TCs-016879.989.24; 020350.989.24-0; 020413.989.24-5 e 022417.989.24-1

A C Ó R D Ã O

TC-016879.989.24-2

Representantes: Célio Antonio Ferregutti, Júlio César Monteiro da Silva, Rodrigo Rossetti Parra e Victor Silva Almeida Palhares – Vereadores do Município de Dracena.

Representado: Prefeitura Municipal de Dracena.

Responsáveis: André Kozan Lemos (Prefeito) e Marcos Antônio da Cruz (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades na contratação da empresa Conservita Empreendimentos e Serviços Ambientais Ltda., realizada pela Prefeitura Municipal de Dracena objetivando a locação de 2 (dois) caminhões de lixo para realização da coleta no Município pelo período de 60 dias, no valor de R$221.400,00.

Advogados: Jéssica Lima Dias Pires (OAB/SP nº 400.941), Carlos Mateus de Menezes (OAB/SP nº 172.702).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-18.

TC-020350.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Dracena.

Contratada: Conservita Empreendimentos e Serviços Ambientais Ltda.

Objeto: Locação de 2 (dois) caminhões de lixo para realização da coleta no Município pelo período de 60 dias

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Marcos Antônio da Cruz (Secretário Municipal)

Em Julgamento: Licitação – Dispensa. Contrato de 04/01/24. Valor – R$221.400,00.

Advogada: Jéssica Lima Dias Pires (OAB/SP nº 400.941).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-18.

TC-020413.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Dracena.

Contratada: Conservita Empreendimentos e Serviços Ambientais Ltda.

Objeto: Locação de 2 (dois) caminhões de lixo para realização da coleta no Município pelo período de 60 dias

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-9JOK-28AO-6A7O-H5QI

Responsáveis: Marcos Antônio da Cruz (Secretário Municipal) e Fernando Cardoso de Oliveira Souza (Diretor Municipal e Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogada: Jéssica Lima Dias Pires (OAB/SP nº 400.941).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-18.

TC-022417.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Dracena.

Contratada: Conservita Empreendimentos e Serviços Ambientais Ltda.

Objeto: Locação de 2 (dois) caminhões de lixo para realização da coleta no Município pelo período de 60 dias.

Responsável: Carlos Henrique Aparecido Gasparini (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 09/10/24.

Advogada: Jéssica Lima Dias Pires (OAB/SP nº 400.941).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-18.

EMENTA: DISPENSA. CONTRATO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO. EMERGENCIALIDADE FABRICADA. ORÇAMENTO PRECÁRIO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PESQUISA DE PREÇOS. NÃO ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL. AUSÊNCIA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIZAÇÃO. CONTRATO SEM CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS ESPECÍFICAS. IRREGULARIDADE. RECOMENDAÇÕES. MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 02 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Dispensa de Licitação nº 01/2024, do decorrente Contrato nº 01/2024 e da Execução Contratual, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Orgânica deste Tribunal, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do mencionado voto, devendo a Prefeitura informar a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, as medidas adotadas em relação à decisão, inclusive quanto à eventual instauração de procedimento para responsabilização dos gestores que deram causa à dispensa.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-9JOK-28AO-6A7O-H5QI

Decidiu, outrossim, pelo conhecimento do Termo de Recebimento Definitivo e pela procedência da Representação.

Decidiu, ainda, em razão da conduta e do descumprimento dos dispositivos legais citados na fundamentação do referido voto, com fundamento no artigo 104, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, pela aplicação de multa ao responsável pela entidade contratante, Senhor André Kozan Lemos, Prefeito Municipal de Dracena, e ao responsável pela ratificação da dispensa, pela assinatura e gestão do contrato e ordenador de despesa, Senhor Marcos Antônio da Cruz, ex-Secretário Municipal de Limpeza Pública e Meio Ambiente, no valor de 250 (duzentos e cinquenta) Ufesps tendo em vista que não conduziram o planejamento, a execução da despesa, a responsabilização dos envolvidos, a elaboração do contrato e transparência dos atos na conformidade da lei, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da mencionado lei, adotar as medidas para cobrança.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Neubern Demarchi Costa.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 02 de setembro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-9JOK-28AO-6A7O-H5QI